## CAMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

## ESTADO DO PARANA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, ADELAR ADELTO BEN, Vice-Presidente, de acordo com o Art. 55, § 79, da Lei Orgãnica do Município e Art. 35, inciso III, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

## LEI Nº 115/95

SUMULA: Altera o Plano Plurianual do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para o período de 1 994 a 1 997.

Art. 19 — Fica alterado o Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei n9 068/94, de 19 de maio de 1 994, em seu Art. 39, bem como abrangendo o período de 1 994 a 1 997, para o detalhamento do Anexo constante desta Lei.

Art. 29 - O Foder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício, com aprovação da Câmara.

Art. 39 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, aos dezesseis dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa — e cinco.

> ADELAR ADELTO BEN Vice-Presidente